

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior percentual por **item**.
- 1.4. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas correlatas.
- 1.5. Por se tratar de Registro de Preços, o critério de aceitabilidade de preço máximo será o valor da pesquisa de preço realizada pela SMLIC.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de exames de gasometria, com cessão de equipamentos em regime de comodato e insumos necessários** para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio(HCSA), conforme descrições especificadas na tabela do anexo I, bem como, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 2.2. As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritos nos Anexos deste Termo;
- 2.3. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art.6º inciso XIII da Lei nº 14.133;
- 2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), tem como responsabilidade formular a política de saúde no âmbito do Município de Boa Vista e promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), tendo em vista, que o município de Boa Vista está habilitado na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, através da Portaria nº 1.315 GM-MS, de 28 de outubro de 1999;

3.2. O presente processo visa a contratação de empresa especializada para a realização de exames de ionograma e gasometria, com a cessão de 03(três) equipamentos e insumos para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA;

3.3. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de empresa para a prestação de serviços de análises clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada no Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA;

3.4. Por tanto trata-se da necessidade pública, com isso informamos que essa prestação de serviço configura-se como prioridade para a gestão do sistema de saúde uma vez que o objetivo é garantir a prestação de um serviço público de qualidade que oferece segurança aos seus usuários;

3.5. O plano de contratação encontra-se em fase de elaboração, e tão logo o referido objeto estará previsto no Plano de Contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição de insumos com fornecimento em comodato, conforme elencado Estudo Técnico Preliminar;

4.2. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição de insumos com fornecimento em comodato, conforme elencado Estudo Técnico Preliminar;

4.3. Contratação de empresa especializada, para realização de exames com equipamentos cedidos em regime de **COMODATO** (com manutenção e assistência técnica) com integração do **SOFTWARE LABORATORIAL** junto ao sistema de gestão do HCSA, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA;

4.4. A necessidade foi demonstrada no item 3 deste Termo;

4.5. Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 deste Termo;

4.6. As possíveis soluções constam elencadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.7. O fornecimento em comodato do equipamento deverá conter as especificações mínimas relacionadas no Anexo III deste Termo;

4.8. A escolha do comodato se deu pela vantagem de permitir um equipamento de ponta, com o fornecimento de todo o material acessório para o seu funcionamento, assim como controles de qualidade e os calibradores, de alto valor agregado; a manutenção preventiva e corretiva dos





equipamentos é fornecida pela empresa, sem que haja prejuízo da rotina. Dessa forma, somente o valor dos testes que serão faturados, tendo como base o valor da Tabela pelo SUS;

4.9. A execução do serviço deverá ocorrer conforme o item 6 deste Termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade:

5.1.1 Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021.

5.2 Da Subcontratação:

5.2.1 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

5.3 Da Garantia Contratual:

5.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar item 4.

5.4 Das condições da proposta:

5.4.1 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

5.4.2 A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.5 Da participação de pessoa física:

5.5.1 Considerando os critérios econômicos e técnicos, com relação a especificidade do objeto descrito no Anexo I deste instrumento, não será permitida a participação de Pessoa física, com base no disposto no parágrafo único do Art. 4º da IN SEGES nº 116/2021.

5.6 Da justificativa do serviço continuado

5.6.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação





de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.6.2 O serviço continuado é essencial para garantir um tratamento e diagnóstico dos pacientes.

Esta tecnologia oferece uma forma confiável e precisa de resultados;

5.6.3 Portanto, é justificável e necessário continuar com a prestação de serviço;

5.6.4 Diante dos fatos narrados, o contrato será elaborado com vigência da contratação de até (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da execução da prestação dos serviços:

6.1.1. Após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Direção Geral do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, a contratada terá o prazo, máximo, de até **15 (quinze) dias** corridos para instalação dos equipamentos em comodato e treinamento;

6.1.2. Os equipamentos descritos no anexo III deverão ser instalados no Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, situado no endereço: Avenida das Guianas nº 1645 – Treze de Setembro em Boa Vista-RR, de segunda a sexta-feira no horário comercial (08h00min/12h00min-14h00/18h00min) dentro do prazo estabelecido no item 6.1.1;

6.1.3. Todos os custos relativos à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos que serão disponibilizados em regime de comodato, serão de responsabilidade da Contratada;

6.1.4. A Empresa contratada deverá ficar ciente, que receberá ao final de cada mês, de acordo com a produção de exames realizados naquele período, sendo aplicado a cada valor unitário o percentual de desconto ofertado pela empresa no momento da licitação.

6.1.5. Após, a devida efetivação dos serviços, a execução dos exames de gasometria será de forma imediata aos pacientes hospitalizados, que permitirá constatar e acompanhar as alterações metabólicas e respiratórias, avaliando com precisão as taxas de oxigênio e dióxido de carbono presentes no sangue, identificando problemas ou mau funcionamento orgânico.

6.2. Dos equipamentos em regime de comodato:

6.2.1. Os equipamentos que forem cedidos em regime de comodato deverão ser instalados no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, no prazo de até 15 dias corridos;

6.2.2. Na instalação o responsável se responsabilizará por toda a infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos, tais como: assistência técnica dos equipamentos, com observância na instalação dos equipamentos em condições técnicas de segurança e funcionalidade de rede elétrica, leitor ótico, sem ônus para o Município, observando o manual de instalação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

6.2.3. Após a instalação dos equipamentos e treinamento, a contratada emitira relatório comprovando que os equipamentos estão devidamente aptos para a execução dos serviços bem como a equipe técnica, o qual será assinado pelos fiscais do processo, para que seja iniciada a execução do faturamento mensal;

6.2.4. Os equipamentos em cessão de comodato deverão ser novos e de primeira linha, devendo possuir manual em língua portuguesa;

6.2.5. Os equipamentos descritos no anexo III deverão realizar todos os exames descritos no anexo II, permitindo a inserção de dados de paciente e emitindo no resultado impresso as informações inseridas;

6.2.6. Caso haja paralisação dos equipamentos disponibilizados por um período igual e/ou superior a 02(duas) horas a contratada se responsabilizará em providenciar um equipamento de backup.

6.3. Do treinamento:

6.3.1. Durante o prazo de instalação descrito acima, a contratada devesse efetivar o treinamento para os servidores do HCSA que realizarão os exames de gasometria;

6.3.2. O treinamento deverá ocorrer nos 03 (três) turnos, manhã, tarde e noite, com definição de horário a ser programada entre as partes.

6.4. Dos insumos para execução dos serviços:

6.4.1. A empresa será responsável por dispor, minimamente do Cartão sensor, calibrador, controle de qualidade e bobina para realização e impressão do resultado dos exames;

6.4.2. Nas situações que forem observadas perdas de insumos e acessórios, decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva, deficiente por parte da Contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada devesse repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para o Município. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso visando definir as responsabilidades para fim de reposição de material;

6.4.3. Os reagentes fornecidos pela empresa, deverão ser embalados e rotulados de forma dedicada, e demais insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços e sempre que solicitado, devesse a empresa, apresentar, o registro ou isenção do produto na ANVISA;

6.4.4. Os Insumos necessários para execução dos serviços deverão ser entregues contidos nas seguintes unidades de acondicionamento primárias: frascos, tubos, pacotes, caixas, devendo as mesmas apresentar em suas embalagens as seguintes informações legíveis e na língua portuguesa, número de lote e data de fabricação, data de validade, número do registro do Ministério da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



ou órgão equivalente, de acordo com a Legislação Sanitária e nos Termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, e garantir o acondicionamento dos insumos termo lábeis no laboratório;

6.4.5. Em se tratando de produtos termo lábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas, isopor ou equivalente e com controle de temperatura.

6.5. Das manutenções:

6.5.1. A Manutenção Preventiva, deverá ocorrer conforme cronograma anual a ser apresentado para a Administração pública dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;

6.5.2. O equipamento poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação e ativação dos equipamentos, devendo comunicar a Diretoria geral do Hospital da criança Santo Antônio – HCSA, devendo apresentar equipamento de backup para a manutenção do funcionamento;

6.5.3. Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 02(duas) horas, a Contratada se responsabilizará em providenciar um equipamento backup;

6.5.4. Garantir atendimento, no período máximo de até 01(uma) hora após o chamado, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para SMSA;

6.5.5. Havendo a necessidade de retirar o equipamento para conserto, A CONTRATADA deverá comunicar a Diretoria Geral do Hospital da Criança Santo Antônio, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o mesmo tiver instalado, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento para a realização dos exames no prazo máximo de até 12 horas. As despesas com os transportes para locomoção dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.1.2 O prazo de vigência do contrato **será de até 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

7.1.3 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

7.1.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.1.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato.

8.1.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais.

8.1.3 Garantir o acesso de funcionários/colaboradores autorizados pela Contratada, devidamente identificados para proceder com as manutenções, reparos, instalações, bem como a entrega dos insumos a serem disponibilizados;

8.1.4 A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados em cessão de comodato pela CONTRATADA responsabilizando-se por eventuais danos causados no equipamento, bem como qualquer outra espécie de obrigação, tais como: perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos equipamentos. Da mesma forma nos casos de força maior de origens naturais;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.1.6 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

8.1.7 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

8.1.8 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.1.9 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.10 Ao final do contrato a Contratante deverá devolver o equipamento cedido na forma de comodato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR e Edital, e de sua proposta, com o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias para a fiel execução do serviço;

9.2 **No ato da assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro permanente um profissional engenheiro e/ou técnico habilitado para realizar as manutenções do equipamento, através da Carteira de Trabalho, Contrato ou outro documento equivalente que possa comprovar o vínculo com a empresa, este deve está devidamente registrado no conselho de classe.**

9.3 Os equipamentos que serem disponibilizados em regime de comodato e insumos para prestação dos serviços deverão possui Registro na Anivsa conforme RDC nº 185/2001;

9.4 Os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes no anexo deste Termo;

9.5 Prestar assistência técnica para todo e qualquer defeito de fabricação ou desgaste natural dos equipamentos ou intercorrências do software, realizando se necessário à reinstalação;

9.6 Realizar treinamento de funcionários para utilização do software, sem custos adicionais, que serão indicados pela CONTRATANTE;

9.7 Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte, tais como, pedágios, balsas, entre outros.

9.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes das ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei.

9.9 Responder a danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde.

9.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde.

9.12 Manter durante todo o período da prestação do serviço as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.14 Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

9.15 Atender a legislação em vigor para transporte do objeto e as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT.

9.16 A Contratada deverá fornecer os equipamentos descritos no anexo III antes do dia 1º de cada mês, fornecendo novos todos os insumos necessários para realização dos exames, no mês subsequentes;

9.17 A Contratada deverá fornecer mensalmente os relatórios dos exames realizados;

9.18 Todos os funcionários que utilizarão o gasometro devem receber o treinamento adequado sobre seu funcionamento, incluindo como usar, armazenar e cuidar do dispositivo;

9.19 A Contratada deverá ser responsável em calibrar regularmente os equipamentos por um técnico com certificação, afim de garantir resultados precisos;

9.20 A Contratada deverá substituir regularmente os equipamentos de acordo com as diretrizes do fabricante para garantir sua precisão e eficácia. Além disso, deve passar por manutenção preventiva conforme necessário para garantir seu funcionamento adequado;

9.21 A CONTRATADA é responsável pelo compromisso de instalação dos equipamentos responsabilizando-se por toda infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos, tais como assistência técnica dos equipamentos, com observância na instalação dos equipamentos em condições técnicas de segurança e funcionalidade de rede elétrica, leitor óptico, sem ônus para o Município, observando o manual de instalação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



- 9.22** A Contratada deverá dispor de assistência técnica com sede no município de Boa Vista, para atender a chamada de urgência, por profissional de nível superior ou técnico habilitado na área, legalmente registrado em Conselho de Classe Profissional, sempre que requerida pela contratante, sem ônus adicional aos serviços prestados;
- 9.23** A Contratada deverão ter BACKUP de todos os equipamentos a serem instalados, que atendam às necessidades descritas neste Termo;
- 9.24** A Contratada deverá proporcionar a participação do Laboratório do Hospital da Criança Santo Antônio, em programas de controle de qualidade interno;
- 9.25** A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 9.26** A Contratada deverá disponibilizar ao CONTRATANTE informação relativa à realização das manutenções, bem como, eventuais alterações das condições e cláusulas ora pactuadas. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento;
- 9.27** Indicar formalmente no ato de assinatura do Contrato, um preposto que, inclusive nos fins de semana e feriados atenderá prontamente a CONTRATANTE, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita efetivo contato;
- 9.28** A contratada deverá retirar os equipamentos cedidos em comodato, de forma imediata, após recebimento da notificação emitida pela Administração Pública, ao término da execução contratual;
- 9.29** Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme **Anexo III**, e ainda os que estiverem fora das especificações, danificado, inservíveis, violados ou velhos.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Da gestão do contrato:

10.1.1. O Gestor do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.17, §1º, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

10.1.2. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 049/2024 Art.17, publicada no D.O.M. 6019 de 05 de janeiro de 2024;

10.1.3. Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados do Núcleo de Contratos, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.



10.2. Da fiscalização do contrato:

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

10.2.2. O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.18 Caput, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

10.2.3. O fiscal do contrato ou seu substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto 049/2024, Art. 18, §1º);

10.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.2.5. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 049/2024 Art.20, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024.

10.2.6. Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.1. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.3. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.17. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.18. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou





aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Do recebimento do serviço:

12.1.2 Os serviços de exames de gasometria serão recebidos provisoriamente mensal, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.1.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.2. Da liquidação:

12.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

12.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Do pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

12.3.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco
– CEP: 69.305-130

12.3.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12.3.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

12.3.5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.3.6. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.3.7. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

12.3.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.3.9. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

13.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

13.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA** e sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** com o critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** por **ITEM**, com base no inciso IV do artigo 86 do Decreto Municipal 049/2024.

15. Regime de execução:

15.1. O regime de execução do contrato será o maior percentual desconto.

16. Exigências de Habilitação:

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

16.2. Habilitação Jurídica

16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020





16.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os





benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. Qualificação Econômico-financeira

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

17.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

17.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

17.2.6. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

18. Qualificação Técnica:

18.1 Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

18.1.1 Da justificativa da exigência acima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

18.1.1.1 Tal exigência se deu devido a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme abaixo:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e **insumos farmacêuticos destinados a uso humano**, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

18.1.1.2 Portanto, considerando que o exame de gasometria é um grupo de exames feitos em conjunto que medem o **pH** e as quantidades de oxigênio (O₂) e dióxido de carbono (CO₂) no sangue. Em geral, é usado sangue arterial. Desse modo, considerando que para a realização de tal exame é necessário a utilização de insumos farmacêuticos laboratoriais, no caso os reagentes, faz-se necessário conforme regulamento constante acima.

18.2 Apresentar Licença Sanitária, conforme art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro e 1973, devidamente atualizada, emitida pela autoridade sanitária do órgão competente (Estadual ou Municipal ou Distrital), compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, caso a Licença Sanitária da atividade licitada esteja suspensa pelos órgãos competentes, apresentar documento comprobatório da suspensão.

18.2.1 Da justificativa da exigência acima:

18.2.1.1 Para tal exigência se deu devido o art. 21 da Lei nº 5.991, de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, **Insumos Farmacêuticos** e Correlatos, e dá outras Providências, conforme abaixo:

Art. 21 O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, **insumos farmacêuticos** e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

18.2.2 Além do mais destaca-se a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, onde dispõe sobre a lista de classificação por grau de risco para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

licenciamento sanitário, onde o objeto pretendido encontra-se classificado no Anexo I desta instrução, para tal exigência.

18.3 Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.3.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados/certidão deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.3.1.1 O objeto deverá ser similar ao objeto da licitação;

18.3.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.3.1.3 Para a referida licitação será exigido atestados e /certidões que comprovem no mínimo 30% do quantitativo total dos testes listados no Anexo II deste Termo, conforme abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtd. Anual	Percentual mínimo de 30% do Qtd. Total do Anexo II deste Termo
1	Gasometria: pH, pO ₂ , pCO ₂ , HC0 ₃ e excesso de base	24.396	53.546
2	Dosagem de Cálcio Ionizável	32.424	
3	Dosagem de Sódio	32.424	
4	Dosagem de Cloreto	32.424	
5	Dosagem de Potássio	32.424	
6	Dosagem de Lactato	24.396	
Quantidade total de teste		178.488	

18.3.1.4 Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

18.3.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

18.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.3.4 Da justificativa da exigência acima:

18.3.4.1 As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

18.3.4.2 A exigência da comprovação de quantitativo mínimo é conveniente e razoável para que a futura contratada possa demonstrar que detém estrutura operacional para garantir a boa execução dos serviços solicitados para atender as demandas existentes do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA. Tal qualificação demonstra ser necessária em razão da complexidade técnica dos serviços, que exigirá da empresa para a prestação do serviço. Ademais, o quantitativo mínimo exigido também atende ao princípio licitatório da ampla competitividade, uma vez que é suficientemente inferior ao limite de 50% estabelecido no art. 67, §2º da Lei 14.133/2021.

19. Das declarações:

19.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

19.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

19.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

19.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

19.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (nos casos de ME/EPP);

19.6. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

20. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

20.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):

a) A participação de empresas em regime de consórcio na presente licitação é proibida. Essa preocupação é embasada na análise de que a ausência de consórcio não resultará em prejuízos à competitividade do processo licitatório. Normalmente, a formação de consórcios é permitida quando o objeto a ser licitado envolve complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privadas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente Termo;

b) Assim, nos termos do artigo 15, da Lei n. 14.133/2021, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

20.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021):

20.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
 - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

20.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

20.3.1. Para esse certame não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, III, da lei nº 123/2006 por se tratar de uma prestação de serviço.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor total disposto foi de R\$ 765.336,12 (Setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 08.04
- Funcional Programática: 10.302. 0034.2098
- Elemento de despesa: 33.90.39
- Fonte de Recurso: 214 (SUS)





23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como por se tratar:

- a) Da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) De ser mais conveniente a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) De ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- e) de atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

23.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no Anexo I e II, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

23.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

23.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

23.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

23.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 (cinco) dias corridos assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

23.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de **até 05 dias úteis** assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

23.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração; e

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

23.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

23.11. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

23.12. O prazo de validade da ata de registro de preço será **de 01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 95 do Decreto Municipal nº 049/2024.

23.13. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

23.14. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA.

24.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

24.3. É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

24.5. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando a entrega dos uniformes e dos equipamentos constantes do Termo de Referência serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

25. ANEXOS

25.1. ANEXO I – Descritivo dos serviços a serem contratados;

25.2. ANEXO II - Descritivo e quantitativo de exames a serem realizados;

25.3. ANEXO III - Descrição do equipamento a ser disponibilizados em regime de comodato;

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

DEAS:

(Assinatura eletrônica)

KARINA LACERDA DE SOUZA
Núcleo de Processos e Compras – NPC/SMSA

(Assinatura eletrônica)

ALAN FREITAS DA ROCHA
Diretor Executivo de Atenção à Saúde - DEAS

Área requisitante/Técnica:

(Assinatura eletrônica)

NASSER LAUREANO SAMPAIO
Superintendente da Atenção Especializada-Interino/SAE

(Assinatura eletrônica)

FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES
Diretora Geral do HCSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura eletrônica)

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário Municipal de Saúde – SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	9148	Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de exames de gasometria, com cessão de equipamentos e insumos necessários, a fim de atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HC SA.	SERV	01
A empresa deverá ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor total estimado, que se dará como base de desconto no faturamento do valor do procedimento constante no Anexo II da Tabela SIGTAP.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VISTA

ANEXO II

DESCRIPTIVO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS MENSAL/ANUAL E SEUS VALORES

ESTIMATIVA MENSAL E ANUAL						
ITEM	Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Und.	Tabela SIGTAP	Quant. Mensal	Quant. Anual
1	02.02.01.073-2	Gasometria: pH, pO2, pCO2, HC03 e excesso de base	TESTE	15,65	2.033	24.396
2	02.02.01.022-8	Dosagem de Cálcio Ionizável	TESTE	3,51	2.702	32.424
3	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	TESTE	1,85	2.702	32.424
4	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	TESTE	1,85	2.702	32.424
5	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	TESTE	1,85	2.702	32.424
6	02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	TESTE	3,68	2.033	24.396

Os valores descritos acima deverão ser retirados da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos/DATASUS/MS, por meio de consulta ao site <http://sigtap.datasus.gov.br>.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120

Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO A SER DISPONIBILIZADOS EM REGIME DE COMODATO;

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
01	<p>Analizador de gases sanguíneos de pequeno porte, de bancada, com simplicidade de operação, para medição de PH, PO2, PCO2, HCT, Íons Sódio Potássio, Cloreto, Cálcio e metabólitos Glicose e Lactato. Deve utilizar volume reduzido de amostra, igual ou inferior a 100ml, com aspiração automática de amostras em seringas ou capilar. Calibração líquida do sistema, eliminando a utilização de cilindro de gases. Disponibilizar resultados em aproximadamente 60 segundos. Possuir cartucho/cartão único de eletrodos, livres de manutenção; fácil gerenciamento dos reativos com no máximo 3 cartuchos com calibradores, um cartucho/cartão com eletrodos/sensores e um cartucho com controle de qualidade. Os resíduos de risco biológicos deverão ser descartados para dentro do cartucho calibrador, eliminando a manipulação de resíduos e uma possível exposição a resíduo biológicos. Controle de qualidade em 3 níveis e executados automaticamente em horários definidos pelo usuário, Controle de qualidade com base líquida nos 3 níveis; Software integrado ao equipamento com no mínimo as funções de multitarefa em português, modulo para realização de controle de qualidade intra e Interlaboratorial; Leitor de códigos de barras tipo “ scanner” integrado, para identificação de paciente; Tela colorida com impressora térmica interna; Voltagem: 100-240 V (50-60 Hz).</p>	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

ANEXO IV

DA DESCRIÇÃO DOS VALORES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO (R\$)	MAIOR PORCENTAGEM (%) DE DESCONTO
01	9148	Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de exames de gasometria, com cessão de equipamentos e insumos necessários, a fim de atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.	SERV	01	765.336,12	

ITEM	Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO		VALOR		
			Mensal	Anual	Und.	Mensal	Anual
1	02.02.01.073-2	Gasometria: pH, pO2, pCO2, HC03 e excesso de base	2.033	24.396	15,65	31.816,45	381.797,4
2	02.02.01.022-8	Dosagem de Cálcio Ionizável	2.702	32.424	3,51	9.484,02	113.808,24
3	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	2.702	32.424	1,85	4.998,7	59.984,4
4	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	2.702	32.424	1,85	4.998,7	59.984,4
5	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	2.702	32.424	1,85	4.998,7	59.984,4
6	02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	2.033	24.396	3,68	7.481,44	89.777,28
					TOTAL		765.336,12

OBS: Os valores descritos acima foram retirados da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos/DATASUS/MS, por meio de consulta ao site <http://sigtap.datasus.gov.br>; segue pesquisa anexa.





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_porcesso_de_gasometria_correcao_11.07.24.pdf do documento **00000.9.315074/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
KARINA LACERDA DE SOUZA 867.502.082-15	11/07/2024 13:01:50 LOGIN E SENHA
NASSER LAUREANO SAMPAIO 709.307.592-49	11/07/2024 13:04:28 LOGIN E SENHA
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES 382.906.342-34	11/07/2024 13:43:14 LOGIN E SENHA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	11/07/2024 19:00:59 LOGIN E SENHA
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO 099.605.382-49	12/07/2024 09:43:45 LOGIN E SENHA

